

PROJETO DE LEI Nº 3.261, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em:

I - R\$ 3.795.309.495,00 (três bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) no Orçamento Fiscal, deduzida a parcela de R\$ 1.393.792.078,00 (um bilhão, trezentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e dois mil e setenta e oito reais) transferida para o Orçamento da Seguridade Social;

II - R\$ 1.682.945.134,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil , cento e trinta e quatro reais) no Orçamento da Seguridade Social, incluída a parcela de R\$ 1.393.792.078,00 (um bilhão, trezentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e dois mil e setenta e oito reais) transferida do Orçamento Fiscal.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
1 - RECEITA DO TESOIRO	5.142.092.893
1.1 - RECEITAS CORRENTES	4.364.819.265
Receita Tributária	1.390.710.000
Receita de Contribuições	163.393.420
Receita Patrimonial	27.211.810
Receita Industrial	1.000.000
Receita de Serviços	2.933.300
Transferências Correntes	2.503.568.247
Outras Receitas Correntes	276.002.488
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	777.273.628
Operações de Crédito	286.987.679
Alienação de Bens	341.097.828
Amortizações	1.420.000
Transferências de Capital	147.758.121
Outras Receitas de Capital	10.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES (entidades da Administração Indireta e Fundações, excluídas as Transferências do Tesouro)	336.161.736
2.1 - RECEITAS CORRENTES	331.743.884
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.417.852
RECEITA TOTAL	5.478.254.629

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.795.309.495,00 (três bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões e trezentos e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.682.945.134,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e quatro reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração indireta, observada a programação constante do Anexo II à esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

	R\$ 1,00		
ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Legislativa	77.987.575	0	77.987.575
Tribunal de Contas	84.336.800	0	84.336.800
Gabinete do Vice-Governador	1.340.000	0	1.340.000
Secretaria de Governo	158.331.479	0	158.331.479
Procuradoria Geral	107.425.728	0	107.425.728
Secretaria de Administração	368.990.702	0	368.990.702
Secretaria de Agricultura	33.759.000	9.436.838	43.195.838
Secretaria de Comunicação Social	15.240.000	0	15.240.000
Secretaria de Cultura e Esporte	32.008.843	1.940.000	33.948.843
Secretaria da Criança e Assistência Social	69.868.034	6.712.695	76.580.729
Secretaria de Educação	1.114.848.487	1.835.393	1.116.683.880
Secretaria de Fazenda e Planejamento	341.021.440	19.104.043	360.125.483
Secretaria de Indústria e Comércio	4.695.948	0	4.695.948
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	126.549.694	1.317.867	127.867.561
Secretaria de Obras	580.978.477	17.375.000	598.353.477
Secretaria de Saúde	857.410.498	19.826.600	877.237.098
Secretaria de Segurança Pública	913.678.392	42.727.937	956.406.329
Secretaria de Trabalho	95.775.580	0	95.775.580
Secretaria de Transportes	93.952.934	201.436.363	295.389.297
Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude	9.314.268	0	9.314.268
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	53.579.014	14.449.000	68.028.014
SUBTOTAL	5.141.092.893	336.161.736	5.477.254.629
Reserva de Contingência	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL (*)	5.142.092.893	336.161.736	5.478.254.629

(*) ELIMINADAS AS DUPLICIDADES

Art. 6º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, desde que não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subprojeto ou subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da Reserva de Contingência.

II - abrir créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesa “outras despesas correntes”, “investimentos”, “inversões financeiras” e “outras despesas de capital”, constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade.

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320 de 1964, respeitadas a programação em seu menor nível e respectivos limites orçamentários originalmente aprovados no exercício a que se referem;

b) doações.

IV- incorporar aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitados os valores e a destinação programática;

V - proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das unidades orçamentárias que recebam transferências da União aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1998.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo não se aplica às dotações orçamentárias dos subprojetos e subatividades do “Orçamento Participativo”, grafados com “OP” nos programas de trabalho constantes nos anexos II e III desta Lei.

Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo III e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em 233.341.274,00 (duzentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
Sociedade de Abastecimento de Brasília	668.000
Banco de Brasília	11.500.000
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	122.500.162
Companhia Imobiliária de Brasília	45.634.112
Companhia Energética de Brasília	49.894.000
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	3.145.000
TOTAL	233.341.274

Art. 9º Os orçamentos das entidades de que trata o presente capítulo serão elaborados, no que couber, com observância da forma adotada pelos orçamentos do Distrito Federal.

Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10 . As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 8º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas e externas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Recursos Próprios	156.052.975
Participação Acionária do DF	5.180.000
Operações de Crédito	69.667.299
Outras Fontes	2.441.000
TOTAL	233.341.274

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11 . É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo não se aplica às dotações orçamentárias dos subprojetos e subatividades do “Orçamento Participativo”, grafados com “OP” nos programas de trabalho constantes dos anexos II e III desta Lei.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997